

base 01/2021, divulgado no simulador do Cadterc do Contrato supracitado, firmado com a empresa Prestac Saneamento e Administração de Serviços Ltda. ME, Autorizo o reajuste de preços, passando a base Mensal de R\$ 13.961,04 para base mensal de R\$ 14.829,43 a partir de 01-01-2021.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 30-04-2021

Dispõe sobre suspensão temporária de Curso

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016 e demais normas vigentes, à vista do Processo 1469/0079/2006, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica suspenso temporariamente, a partir do ano letivo de 2021, o curso de Ensino Médio, autorizado pela Portaria de 05-02-2016, publicada no D.O. de 06-02-2016, oferecido pelo Estabelecimento de Ensino Escola "Maria Peregrina", Código CIE: 297562, situada na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, 184, Jardim Belo Horizonte, CEP: 15041-049, em São José do Rio Preto/SP, mantida pela Associação Missionária Maria Peregrina, CNPJ: 02.956.029/0001-77, autorizado a funcionar pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, publicada no D.O. de 17-11-2006.

Artigo 2º - A suspensão temporária não poderá exceder o prazo de 2 anos.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região de São José do Rio Preto responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 30-4-2021

Designando, em atendimento ao Decreto 52.344, de 09-01-2007, e incisos I do artigo 3º da Res. SE 66, de 02-09-2008, a Comissão de Estágio Probatório da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionada a Diretoria de Ensino – Região de Sumaré, a partir de 30-04-2021:

EE Dom Jayme de Barros Câmara

Presidente:

- Marcio Alexandre de Oliveira, Cargo: PEB II, designado Diretor de Escola, RG: 23.149.288-1, CPF: 253.621.118-50;

Membros:

- Ana Claudia Rallo, PEBII, designada vice-diretora de escola, RG: 41.149.961-0, CPF: 334.308.308-93;

- Fabricio Ribeiro da Silva, PEB II, RG: 25.780.559-x, CPF: 261.793.128-50, designado coordenador de área.

(Portaria 54)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

Portaria DRE-13, de 30-4-2021

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-02-2003, obedecendo as condições previstas na Resolução SE 23, de 20-04-2013, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada Silvana Lhamas Lemi, RG 17.913.449-8, CPF 083.734.908-76, PEB II com cargo lotado na EE Joaquim Abarca, a ocupar as dependências da zeladoria da EE Joaquim Abarca, situada na Rua Brasil 950, município de Tupã, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo nº Seduc-PRC-2021/18566, e observadas às disposições da Resolução SE 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo Diretor da Escola e pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por 2 anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-4-2021

Interessado: Hospital Geral de São Mateus

Assunto: Solicitação de abertura de prego para contratação de empresa terceirizada para fornecimento de Alimentação para Pacientes, Acompanhantes e Servidores

Número de referência: SES-MEM-2020/78268

SES-DES-2021/108474-A

Versam os autos deste processo sobre a licitação realizada, pelo Hospital Geral de São Mateus, na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, 53/2021, objetivando a contratação de serviços de empresa terceirizada para fornecimento de Alimentação para Pacientes, Acompanhantes e Servidores, nos termos estabelecidos no edital de fls. 1423/1596.

Na sessão pública, iniciada em 19-02-2021, foi declarada vencedora do certame a empresa: Renome Refeições Coletivas Eireli, consoante ata de fls. 1681/1699.

Como relatado às fls. 1807/1809, durante a sessão pública a pregoeira tomou a decisão de solicitar, na fase de aceitabilidade de preços, documentos que, segundo o Edital, deveriam ser analisados somente durante a fase de habilitação. Além disso, solicitou as documentações por e-mail, ao invés do sistema utilizado para a realização da sessão pública, o que impediu que os demais fornecedores tivessem acesso aos documentos apresentados.

As empresas Bom Apetite Alimentação LTDA, Convida Refeições LTDA. e CRS Eventos e Serviços de Alimentos LTDA. apresentaram recurso, todos improvidos pela unidade hospitalar (fls. 1.716/1.720).

Os autos foram encaminhados à Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde para homologação, ocasião em que restou constatado, pela Ata do certame, que a pregoeira, na fase de aceitabilidade exigiu e analisou documentos que só deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação pela empresa detentora da proposta vencedora. Ademais, uma vez que o sistema não comportava o envio de tais documentos naquela fase, determinou que fossem encaminhados por e-mail.

De fato houve vício na condução do procedimento licitatório. Os atos praticados pela pregoeira ao exigir e analisar os documentos de habilitação na fase de aceitabilidade dos preços violaram o disposto na Lei 10520/2002, haja vista que a fase de verificação da habilitação se faz posteriormente à da aceitabilidade de preços e com análise dos documentos da empresa que apresentou a melhor proposta. Da mesma forma, contrariou o disposto no edital que estabeleceu as fases procedimentais a serem observadas. De outro lado, a exigência dos documentos de habilitação antecipadamente não permitiu que os mesmos fossem encaminhados pelo sistema, que não comporta o envio de tais documentos nesta fase, obrigando que o fossem direcionados ao e-mail da unidade, com violação ao princípio da transparência que deve nortear todo o processo licitatório. De outro lado, a exigência dos documentos de habilitação antecipadamente não permitiu que os mesmos fossem encaminhados pelo sistema, que não comporta o envio de tais documentos nesta fase, obrigando que o fossem direcionados ao e-mail da

unidade, com violação ao princípio da transparência que deve nortear todo o processo licitatório.

A licitação se caracteriza por ser um procedimento formal, constituído por uma sucessão ordenada de atos. Isso implica em considerar que a Pregoeira não poderia conferir, a seu critério, procedimento agressivo à moralidade e transparência, ofendendo os princípios da licitação, em especial, desrespeitando a lei e o edital, afetando o princípio da isonomia. Ora, só pode haver igualdade em um certame licitatório quando as normas legais e as normas editalícias que o regem são respeitadas, pois se pudessem ser inconsequentemente transgredidas, todos os licitantes produziriam as transgressões que lhes fossem convenientes.

Assim, tendo a Pregoeira afrontado as cláusulas legais e editalícias que a estava obrigada, colocou licitante em posição mais favorável e vantajosa do que os demais, ferindo direito subjetivo pertinente a cada um dos restantes concorrentes.

Nesse contexto, é forçoso concluir que a ilegalidade que ensejou a anulação do certame lastreou-se em razões de interesse público, qual seja, o de garantir aos concorrentes igualdade de condições.

Nesse diapasão, ante as manifestações constantes dos autos e destacadas as conclusões da Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Saúde consignadas no despacho precedente, as quais acolho em sua integralidade e me reporto a título de motivação para o presente ato, conheço do recurso interposto pela empresa "Renome Refeições Coletivas Eireli", por preencher os requisitos de admissibilidade para, no mérito, fazendo remissão aos fundamentos da própria decisão recorrida, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão que anulou a licitação, Pregão Eletrônico 053/2021.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação de 30-4-2021

Considerando a Lei 13.979, 06-02-2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS 356, de 11-03-2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria SAES/MS 237, de 18-03-2020, republicada em 15-06-2020, que inclui leitos e procedimentos para atendimentos exclusivos dos pacientes com SRAG/Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS 829, de 28-04-2021, que substitui a Portaria GM/MS 373, de 02-03-2021, que dispõe sobre o procedimento de autorização (substituindo as habilitações) de leitos de UTI AD e Pediátricos Covid 19, em caráter excepcional e temporário, para atendimentos exclusivos dos pacientes com SRAG/Covid-19;

Considerando a deliberação CIB 24, de 03-04-2020, publicada em 04-04-2020 que aprova o Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019 nCoV composto por três eixos sendo, um deles Assistência à Saúde;

Considerando a Portaria GS/MS 1.521, de 15-05-2020 e Portaria GS/MS 1.862, publicada no D.O.U. de 29-06-2020 que trata da autorização de habilitação de leitos de suporte ventilatório pulmonar para atendimento exclusivo a pacientes Covid-19;

Considerando a Portaria GM/MS 471, de 17-03-2021, dispõe sobre o procedimento para a autorização (substituindo a habilitação) de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, em caráter excepcional e temporário, a partir da competência do 2º trimestre de 2021;

Considerando as Deliberações CIB 23, de 02-04-2020, publicada em 03-04-2020 e republicada em 07-04-2020, Deliberação CIB 26 de 13-04-2020, publicada em 14/04/2020, Deliberação CIB 29 de 24-04-2020, publicada em 25-04-2020, Deliberação CIB 36 de 12-05-2020, publicada em 13-05-2020, a Deliberação CIB 38, de 26-05-2020, publicada em 27-05-2020, a Deliberação CIB 47, de 10-06-2020, publicada em 11-06-2020, Deliberação CIB 53, publicada em 30-06-2020, a Deliberação CIB 58, de 20-07-2020, publicada em 21-07-2020, a Deliberação CIB 70, de 24-08-2020, a Deliberação CIB 85, de 30-09-2020, publicada em 01-10-2020 e retificada em 24/10/20, Deliberação CIB 106, de 04-12-2020, publicada em 05-12-2020 e retificada em 17-12-2020, Deliberação CIB 09, de 12-02-2021, publicada em 13-02-2021, Deliberação CIB 33, de 19-03-2021, publicada em 20-03-2021 e Deliberação CIB 37, de 05-04-2021, publicada em 06-04-2021 que aprovam o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos para o enfrentamento da Covid-19 no Estado de São Paulo; atualizados periodicamente, mediante a publicação das respectivas Deliberações;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 310ª reunião ordinária realizada em 22-04-2021 aprova e atualiza o mapa do conjunto de hospitais e respectivos leitos, para o enfrentamento da Covid-19, no Estado de São Paulo, com a inclusão da 15ª remessa de leitos de UTI AD Covid, UTI PED Covid, e Suporte Ventilatório Pulmonar Covid-19 para autorização em caráter excepcional e temporário.

O mapa está disponível no endereço eletrônico da SES/SP, conforme segue: http://portal.saude.sp.gov.br/recursos/ses/perfil/cidadao/homepage-new/outros-destaques/covid-19/delib_cib_planilha_covid_09_04_2020.pdf

Destaca-se no mapa:

1. O detalhamento dos novos leitos, de "UTI Adulto Covid-19 Ampliação" nas colunas "Habilitação/Autorização Imediata" por remessa: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e neste momento acrescida a 15ª remessa e as colunas de "Total das remessas" e "Total de Leitos Ampliados Ativos até a 15ª remessa". Assim como, colunas para Leitos "UTI PED Covid 19 Ampliadas habilitação/Autorização imediata" e colunas para leitos "Suporte Ventilatório Pulmonar Covid-19 habilitação/Autorização imediata" – atualizadas nesta 15ª remessa.

2. Colunas relativas, a leitos de clínica médica convertidos, para atendimento à Covid, bem como, aqueles ampliados especificamente para a pandemia, destacando aqueles já funcionando. O mesmo ocorre para os leitos de UTI-AD e UTI Pediátrica, já existentes, regulares, que foram convertidos para atendimento à Covid-19.

3. Colunas que demonstram leitos de UTI Covid AD e PED, bem como, Suporte Ventilatório Pulmonar – SVP em fase de estruturação, para funcionamento e Autorização/habilitação posterior, atualizados nesta data.

4. Colunas com as informações das habilitações/prorrogações/autorizações pelo MS até a data de 30-04-2021. (Deliberação CIB 47/2021)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico, de 30-4-2021

Dispensa de Licitação 019/2021,

À vista dos elementos contidos no Processo nº SES-PRC-2020/14620, promovido para Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Corretiva em Equipamentos pertencentes ao CLR de Sorocaba:

I. Aprovo o Termo de Referência de fls. 11 a 17, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, c/c Artigo 5º da Lei Estadual 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a

necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa Flavio Antônio do Nascimento, no valor total de R\$ 1.530,00, considerando o valor da contratação.

III. Em cumprimento ao disposto no Artigo 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, e o Artigo 2º, Inciso I, Alínea "a" da Lei Estadual 16.928, de 16-01-2019, acolho a justificativa para a contratação da referida empresa.

IV. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

V. A contratação deverá ser formalizada mediante a emissão de nota de empenho, conforme faculta o § 4º, do Artigo 62, da Lei Federal 8.666/1993.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Despachos do Diretor Técnico

De 12-4-2021

Lavratura do Auto de Infração AIF 035736 – Razão Social: Sucesso Chocolates Ltda. – CNPJ. 10.335.806/0001-94 – Endereço: Avenida Dona Gertrudes 196 – Loja 1 – Centro – Município: São João da Boa Vista - Processo SES-PRC-2021/16738.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037093 – Razão Social: Nova Flor Comércio de Alimentos Ltda. – CNPJ. 21.669.581/0001-29 – Endereço: Avenida Dona Gertrudes 114 – Centro – Município: São João da Boa Vista – Processo SES-PRC-2021/16753.

Lavratura do Auto de Infração AIF 035737 – Razão Social: Elvis Perle – CNPJ. 33.255.643/0001-35 – Endereço: Rua Washington Luiz 127 – Vila Salemi – Município: Tambaú – Processo SES-PRC-2021/16762.

Lavratura do Auto de Infração AIF 035738 – Razão Social: Body Way Fitness Academia Ltda. – CNPJ. 09.052.991/0001-20 – Endereço: Avenida Washington Luiz 1.031 – Centro – Município: Tambaú – Processo SES-PRC-2021/16782.

De 13-4-2021

Lavratura do Auto de Infração AIF 037094 – Razão Social: Jorge Ricardo Alves – CNPJ. 11.919.143/0001-18 – Endereço: Rua Rui Barbosa 515 – Vila Maria – Município: Tambaú – Processo SES-PRC-2021/16941.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037095 – Razão Social: Victor Hugo Santos da Silva – CPF. 466.430.488-93 – Endereço: Rua Rui Barbosa 771 – Vila Maria – Município: Tambaú – Processo SES-PRC-2021/16973.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037096 – Razão Social: Fernando Cesar Sartori – CNPJ. 07.815.291/0001-15 – Endereço: Praça João de Souza Coelho 197 – Centro – Município: Casa Branca – Processo SES-PRC-2021/17021.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037099 – Razão Social: Fernanda Junqueira João – CNPJ. 05.363.083/0001-05 – Endereço: Rua do Comércio 226 – Centro – Município: Vargem Grande do Sul – Processo SES-PRC-2021/17183.

De 22-4-2021

Lavratura do Auto de Infração AIF 037100 – Razão Social: fitness Academia de Condicionamento Físico – CNPJ. 33.160.371/0002-70 – Endereço: Avenida Rodrigues Alves 444 – Bairro do Rosário – Município: São João da Boa Vista – Processo SES-PRC-2021/17883.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037101 – Razão Social: Mara Sueli Evangelista Vieira 05913622871 – CNPJ. 12.471.387/0001-43 – Endereço: Rua Ractidiff 46 – Bairro do Pratinha – Município: São João da Boa Vista – Processo SES-PRC-2021/17885.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037111 – Razão Social: Elizabeth Aparecida Oliveira 17200461822 – CNPJ. 20.685.857/0001-08 – Endereço: Rua Jardimópolis 750 – Sala 1 – Vila Santana – Município: Vargem Grande do Sul – Processo SES-PRC-2021/17889.

Indeferimento de Recurso – Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026544, referente ao Auto de Infração AIF 032264 – Razão Social: J. P. Diagnóstico por Imagem Ltda. – CNPJ. 32.830.404/0001-07 – Endereço: Rua Dr. Alfredo Guedes 534 – Município: Tambaú – Processo SES-PRC-2020/42895 – SES-EXP-2021/04216.

Arquivamento do Expediente de Atendimento SES-EXP-2021-20604, referente a Denúncia de supostas irregularidades de acessibilidade em Consultórios Odontológicos, no município de Caconde.

De 26-4-2021

Lavratura do Auto de Infração AIF 037102 – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – s/nº - Zona Rural – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2021/18309.

Lavratura do Auto de Infração AIF 037103, Termo de Apreensão, Interdição e Inutilização de Produto TRM 013172 e Auto de Imposição de Penalidade de Apreensão e Inutilização de Produto AIP 026591 – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – s/nº - Zona Rural – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2021/18310.

De 29-4-2021

Arquivamento do Processo SES-PRC-2020/43475 - Auto de Infração AIF 032269, por recolhimento da multa devida – Razão Social: Kativa's Essenciais Itapira Ltda. – CNPJ. 37.933.487/0001-75 – Endereço: Rua José Bonifácio 188 – Centro – Município: Itapira.

De 30-4-2021

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026574, descrito: Não Procurado – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – CNPJ. 18.234.659/0001-78 – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – Bairro Contendas – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2020/45972.

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026575, descrito: Não Procurado – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – CNPJ. 18.234.659/0001-78 – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – Bairro Contendas – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2020/45962.

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026576, descrito: Não Procurado – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – CNPJ. 18.234.659/0001-78 – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – Bairro Contendas – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2020/45941.

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026578, descrito: Não Procurado – Razão Social: Priscila Mengali Gimenes ME. – CNPJ. 18.234.659/0001-78 – Endereço: Rodovia SP 344 – Km. 279,5 – Bairro Contendas – Município: Divinolândia – Processo SES-PRC-2020/45981.

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026587, descrito: Recusado por Camila Machado – Razão Social: Cem por Cento Conveniência Ltda. – CNPJ. 37.037.054/0001-31 – Endereço: Rua Conselheiro Antônio Prado 04 – Sala 01 – Centro – Município: São João da Boa Vista – Processo SES-PRC-2021/08277.

Devolução pelo Correio do AR contendo a 1ª via do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026579, descrito: Não Procurado – Razão Social: Restaurante e Churrascaria Jangada Ltda. – CNPJ. 52.961.166/0001-78 – Endereço: Rodovia Adhemar de Barros – SP 340 - Km. 170 – s/nº – Jardim Tabajara – Município: Mogi Guaçu – Processo SES-PRC-2021/05489.

GRUPO DE VIGILÂNCIA I A VI - CAPITAL

Despachos da Diretora Técnica, de 30-4-2021

A Diretora Técnica do Grupo de Vigilância Sanitária da Capital 1, Torna Público:

Lavratura de Auto de Infração – AIF 037805, de 28-04-2021.

Empresa: Anderson Rodrigues de Souza

CNPJ 34.461.486/0001-87

Atividade: Serviço de Entrega Rápida e Tabacaria

Estabelecida À Rua Acedio Jose Fontanete, 165 – Jd. Ibirapuera – Cep: 05814-100 – São Paulo-SP .

Protocolo Inicial SES-PRC –2021/19525 – Siap 002996/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – AIF 037768, De27/04/2021.

Empresa: Abelhinha Paes e Doces Ltda

CNPJ 07.318.764/0001-79

Atividade: Padaria e Confeitaria

Estabelecida À Rua Major Diogo, 702 –Bela Vista– Cep: 01324-000– São Paulo-SP .

Protocolo Inicial SES-PRC –2021/19528 – Siap 002997/2021-N01.

"O Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Infração no Prazo de 10 Dias, Contados a Partir de Sua Ciência, Conforme a Legislação Sanitária em Vigor. Na Ausência de Defesa Será Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade".

Lavratura de Auto de Infração – AIF 037837, De28/04/2021.

Empresa: José C. Velaça

CPF 056.239.498-27

Atividade: Bar e Lanchonete

Estabelecida À Rua João da Cruz e Souza, 449 – Jd. Das Rosas (Zs) – Cep: 05893-000– São Paulo-SP .

Protocolo Inicial SES-PRC –2021/19560 – Siap 002999/2021-N01.

"Infrator Poderá Oferecer Defesa Ou Impugnação de Auto de Inf